



CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE
ESTADO DE SANTA CATARINA

À Diretoria de Assuntos Legislativos
para providências:

Joinville, 15 06 / 2016

Presidente

79
Emenda Substitutiva nº/2016 ao Projeto de Lei Complementar nº 33/2015.

Altera § 2º do Art. 28 do Projeto de
Lei Complementar nº 33/2015.

Art. 1º - Fica alterado o § 2º do Art. 28 do Projeto de Lei Complementar nº 33/2015, que
passe a ter a seguinte redação:

§ 1º.....

§ 2º Nas Faixas Rodoviárias (FR) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE06),
as áreas mínimas de lotes serão de 1.500 m² (mil e quinhentos metros quadrados) e as
testadas mínimas serão de 30,00 (trinta metros).

Sala das Comissões, 15 de Junho de 2016.

Bento

Vereador

CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

Narciso Morbis
Consultor Geral Adjunto

16.06/11
14.560

16.06.2016 14:56:00 - CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE



CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE ESTADO DE SANTA CATARINA

ER

JUSTIFICATIVA

A redação atual prejudicará a execução de desmembramentos/loteamentos industriais para a micro e pequenas empresas, pois, como a testada é muito extensa, o resultado é o encarecimento dos lotes.

Nenhum loteador irá empreender um lote com 50,00 (cinquenta metros) de testada e 25,00 m (vinte e cinco metros) de extensão nos fundos, totalizando esses 1.250,00 m² (um mil duzentos e cinquenta metros quadrados). Ou seja, os lotes terão uma área (m²) sempre superior.

Com relação nesses termos, o Projeto de Lei Complementar nº 33/2015, privilegia somente as grandes empresas. Além disso, com o aumento substancial da testada mínima exigida (atualmente é 30,00 metros) para a Zona Industrial, muitos loteamentos e/ou desmembramentos serão inviabilizados, conseqüentemente gerando um aumento ainda maior no preço dos terrenos.